

A QUALIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR PARA A LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO)

QUALIFICATION OF MILITARY POLICE OFFICERS TO DRAW UP THE CIRCUMSTANTIATED OCCURRENCE REPORT (TCO)

CALIFICACIÓN DE LOS FUNCIONARIOS DE LA POLICÍA MILITAR PARA LA ELABORACIÓN DEL INFORME DE OCURRENCIA CIRCUNSTANCIADA (TCO)

 <https://doi.org/10.56238/arev7n10-184>

Data de submissão: 18/09/2025

Data de publicação: 18/10/2025

George Aires Nunes

MBA em Liderança, Gestão e Assessoramento em Segurança Pública
Instituição: Academia Policial Militar Tiradentes (APMT)
E-mail: georgesarraisto@gmail.com

Helon Inácio da Silva

MBA em Liderança, Gestão e Assessoramento em Segurança Pública
Instituição: Academia Policial Militar Tiradentes (APMT)
E-mail: helon-pm@hotmail.com

Alberto Gomes de Araújo

Mestre em Estudos de Cultura e Território
Instituição: Universidade Federal do Tocantins (UFT)
E-mail: agaskull08@gmail.com

José Luís Cantanhede Coêlho

Mestre em Ciências Policiais
Instituição: Academia Policial Militar Tiradentes (APMT)
E-mail: jcantanchededecoelho@gmail.com

Paulo Sérgio Rocha Lima

Mestrando em Ciências Florestais e Ambientais
Instituição: Universidade Federal do Tocantins (UFT)
E-mail: paulosergio@ift.edu.br

Marcos Antonio Negreiros Dias

Doutorando em Ciências Florestais e Ambientais
Instituição: Universidade Federal do Tocantins (UFT)
E-mail: marcosnegreiros1985@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1964-620X>

RESUMO

O Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO), previsto no artigo 69 da Lei nº 9.099/1995, consolidou-se como instrumento jurídico destinado ao registro célere e simplificado de infrações penais de menor potencial ofensivo. Embora historicamente restrita às Polícias Civis, a atribuição de lavrá-lo foi reconhecida também como compatível com a atuação da Polícia Militar, especialmente

após decisões do Supremo Tribunal Federal, como no julgamento da ADI 3807. Nesse cenário, a efetividade do procedimento depende da qualificação técnica e jurídica dos policiais militares responsáveis pela lavratura, condição essencial para assegurar legalidade, padronização e eficiência. A pesquisa adota abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e documental sobre legislação, jurisprudência e normas institucionais, além da análise de experiências exitosas em diferentes unidades da federação, com ênfase no Estado do Tocantins. Os resultados indicam que a ausência de formação continuada pode comprometer a validade dos registros, gerar retrabalho e insegurança jurídica, enquanto a qualificação adequada fortalece a eficiência processual, reduz custos e amplia o acesso do cidadão à justiça. Conclui-se que a capacitação profissional dos policiais militares constitui requisito indispensável para a consolidação da lavratura do TCO como política pública efetiva no sistema de justiça criminal brasileiro.

Palavras-chave: Polícia Militar do Tocantins. Qualificação Profissional. Segurança Pública. Lei n° 9.099/1995.

ABSTRACT

The Term of Circumstantial Occurrence (TCO), provided for in Article 69 of Law No. 9.099/1995, has been consolidated as a legal instrument aimed at the swift and simplified recording of minor criminal offenses. Although historically restricted to Civil Police forces, the authority to draft it has also been recognized as compatible with the role of the Military Police, especially after decisions of the Brazilian Supreme Court, such as in the judgment of ADI 3807. In this context, the effectiveness of the procedure depends on the technical and legal qualification of the military police officers responsible for drafting the TCO, a key condition to ensure legality, standardization, and efficiency. The research adopts a qualitative approach, based on bibliographic and documentary review of legislation, case law, and institutional norms, in addition to the analysis of successful experiences in different states, with emphasis on Tocantins. The results indicate that the lack of continuous training may compromise the validity of records, generate rework and legal uncertainty, whereas adequate qualification strengthens procedural efficiency, reduces costs, and broadens citizens' access to justice. It is concluded that the professional training of military police officers is an essential requirement for consolidating the drafting of the TCO as an effective public policy within the Brazilian criminal justice system.

Keywords: Tocantins State Military Police. Professional Qualification. Public Security. Law N. 9.099/1995.

RESUMEN

El Informe de Circunstancias (TCO), previsto en el artículo 69 de la Ley n.º 9.099/1995, se ha consolidado como un instrumento jurídico diseñado para agilizar y simplificar el registro de delitos menores. Aunque históricamente restringida a la Policía Civil, su emisión también se ha reconocido como compatible con la labor de la Policía Militar, especialmente tras decisiones del Supremo Tribunal Federal, como la sentencia ADI 3807. En este contexto, la eficacia del procedimiento depende de la cualificación técnica y jurídica de los policías militares encargados de su emisión, condición esencial para garantizar la legalidad, la estandarización y la eficiencia. Esta investigación adopta un enfoque cualitativo, basado en una revisión bibliográfica y documental de legislación, jurisprudencia y normas institucionales, además del análisis de experiencias exitosas en varios estados de la federación, con énfasis en el estado de Tocantins. Los resultados indican que la falta de formación continua puede comprometer la validez de los registros, generar repetición de trabajos e inseguridad jurídica, mientras que una formación adecuada fortalece la eficiencia procesal, reduce costos y amplía el acceso de los ciudadanos a la justicia. La conclusión es que la formación profesional de los policías militares es un

requisito esencial para la consolidación del TCO (Procedimiento de Registro Terminal) como una política pública eficaz en el sistema de justicia penal brasileño.

Palabras clave: Policía Militar de Tocantins. Cualificación Profesional. Seguridad Pública. Ley n.º 9.099/1995.

1 INTRODUÇÃO

O sistema de justiça criminal brasileiro enfrenta desafios históricos relacionados à conciliação entre eficiência processual, garantia de direitos fundamentais e utilização racional de recursos. Nesse contexto, o Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO), previsto no artigo 69 da Lei nº 9.099/1995, consolidou-se como instrumento de simplificação para infrações penais de menor potencial ofensivo, com pena máxima de até dois anos. O TCO representa uma alternativa ao inquérito policial tradicional, sendo mais ágil, menos burocrático e contribuindo para a desjudicialização parcial e para a efetividade da resposta estatal (BRASIL, 1995).

Inicialmente, a lavratura do TCO era atribuída exclusivamente às Polícias Civis, como autoridades de polícia judiciária. Contudo, a expressão “autoridade policial” suscitou debates jurídicos que ampliaram sua interpretação, incluindo a Polícia Militar nessa atribuição. A decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3807 estabeleceu que a elaboração do TCO não constitui ato de investigação privativo da Polícia Civil, mas sim documento de caráter informativo, alinhado aos princípios de celeridade e eficiência (SOARES, 2020; MEDEIROS; FIGUEIRA, 2024).

Com base nesse entendimento, diversos Estados regulamentaram a atuação da Polícia Militar na lavratura do TCO, reconhecendo benefícios claros: redução da sobrecarga nas delegacias, economia de recursos, retorno mais rápido das guarnições ao policiamento ostensivo e maior proximidade entre cidadão e justiça. No Tocantins, tais mudanças foram formalizadas pelo Provimento nº 009/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça (TOCANTINS, 2018) e pela Portaria nº 017/2019-DEIP (TAVARES, 2019), consolidando a atuação da Polícia Militar conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e o entendimento do STF (TOCANTINS, 2018; TOCANTINS, 2019).

Apesar dos avanços legais, permanece central a questão da qualificação dos policiais militares responsáveis pelo TCO. A mera autorização legal não garante efetividade; a prática requer conhecimento técnico, jurídico e procedimental. A ausência de capacitação pode gerar registros imprecisos, erros de tipificação, nulidades processuais e retrabalho, além de comprometer a segurança jurídica. Por outro lado, formação sólida e continuada assegura padronização de procedimentos, confiabilidade documental e fortalecimento da legitimidade institucional (OLIVEIRA; SOUSA, 2017; GALDINO et al., 2014; SOUZA; GOMES, 2023).

No plano pedagógico, essa formação é ainda mais relevante. O ensino policial tradicional prioriza o adestramento técnico-operacional, muitas vezes em detrimento de competências analíticas, comunicacionais e jurídicas essenciais para a elaboração do TCO (SOUZA; GOMES, 2023). A inclusão de práticas pedagógicas interdisciplinares, voltadas à resolução de conflitos e à interpretação

normativa, é condição necessária para que a Polícia Militar exerça essa atribuição com excelência e dentro dos parâmetros legais.

Além disso, a atualização institucional constante é imprescindível frente às transformações sociais, legais e tecnológicas. Ferramentas digitais, como o PMTO Mobile, já em uso no Tocantins, aumentam a agilidade e a precisão na lavratura do TCO, mas exigem treinamento específico, tanto para o domínio técnico da plataforma quanto para a compreensão de seus impactos no processo judicial (TAVARES et al., 2023). Assim, a qualificação envolve dimensões jurídicas, pedagógicas, tecnológicas e sociais, que influenciam diretamente a efetividade do procedimento.

O problema central que orienta este estudo pode ser assim formulado: qual a importância da qualificação dos policiais militares para a efetividade e legalidade da lavratura do TCO no Tocantins, considerando o marco legal e jurisprudencial brasileiro?

Para respondê-lo, a pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, baseada em revisão bibliográfica e documental, incluindo marcos legais, jurisprudência, estudos acadêmicos e experiências institucionais.

A pesquisa teve como objetivo analisar a relevância da capacitação profissional dos policiais militares para a lavratura do TCO, evidenciando sua contribuição para celeridade processual, redução de custos, padronização de procedimentos e efetividade do sistema de justiça criminal.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa é de natureza exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, tendo como propósito analisar a importância da qualificação do policial militar na lavratura do Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO), com base nos aspectos legais, jurisprudenciais, práticos e institucionais que envolvem tal atribuição.

O estudo foi conduzido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com o objetivo de construir um referencial teórico robusto acerca da temática. Para tanto, foram adotadas categorias para pesquisa, considerando critérios específicos de período, base de busca, tipo de fonte material e relevância temática.

Foram incluídos estudos, relatórios e documentos publicados entre 2010 e 2024, para assegurar atualidade da produção. A coleta desse material concentrou-se em repositórios acadêmicos de acesso aberto, como *Google Acadêmico*, *SciELO* e periódicos especializados em Direito, Administração e Segurança Pública, além de portais institucionais de órgãos de justiça e de segurança.

Os suportes textuais adotados como fonte material para pesquisa foram livros, artigos científicos revisados por pares, dissertações, legislações, decisões judiciais, provimentos normativos,

portarias e documentos institucionais relacionados à lavratura do TCO, à formação policial e à Matriz Curricular Nacional.

Desse material, a seleção deu-se em razão exclusiva da utilização de apenas trabalhos que abordassem diretamente a atuação da Polícia Militar, a elaboração do TCO, a qualificação profissional ou a integração tecnológica.

Estudos tangenciais ou sem vínculo com o tema foram descartados, da mesma forma, não fora adotado coleta empírica de campo, restringindo-se à análise documental e bibliográfica, cujo dimensionamento aportou na verificação prática de algumas hipóteses, sem no entanto, comprometer a consistência teórica da discussão.

A investigação circundou a produção teórica e normativa relacionada à lavratura do TCO pela Polícia Militar, à luz da Lei nº 9.099/1995 (BRASIL, 1995), da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (como na ADI 3807) e do Superior Tribunal de Justiça, bem como da regulamentação estadual vigente no Tocantins, especialmente o Provimento nº 009/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça e a Portaria nº 017/2019-DEIP. Para o alcance dos objetivos previstos, a pesquisa alcançou estudos sobre formação policial, políticas de capacitação continuada, e experiências institucionais exitosas relacionadas à temática, desenvolvidas no Estado de Goiás (PINTO, 2023; ALMEIDA, 2021; TOCANTINS, 2019).

A abordagem metodológica adotada é a analítico-interpretativa, com base na técnica da análise de conteúdo, buscando identificar argumentos, conceitos e categorias que permitam compreender a relação entre a qualificação profissional dos policiais militares e a efetividade, legalidade e legitimidade da lavratura do TCO. A análise crítica dos dados coletados permitirá estabelecer conexões entre teoria, normatividade e prática institucional (BARDIN, 2016; CAMPOS, 2004).

A coleta dos dados permitiu identificar o caráter inaugural, o ineditismo da temática, por meio da observância de escassez de produção científica, bem como, permitiu definir o aporte teórico, doutrinário e científico em relação aos benefícios e os desafios da lavratura do TCO pela PM (SOARES, 2020; ALENCAR, 2010), além dos estudos sobre a necessidade de formação continuada (OLIVEIRA; SOUSA, 2017; GALDINO *et al.*, 2014), e o arcabouço normativo-pedagógico da Matriz Curricular Nacional (SOUZA; GOMES, 2023).

As análises sobre os benefícios e os desafios da lavratura do TCO pela PM (SOARES, 2020; ALENCAR, 2010), os estudos sobre a necessidade de formação continuada (OLIVEIRA; SOUSA, 2017; GALDINO *et al.*, 2014), e o arcabouço normativo-pedagógico da Matriz Curricular Nacional (SOUZA; GOMES, 2023), fornecem um robusto ponto de partida. A pesquisa não demanda a realização de experimentos de campo complexos, mas sim a análise, sistematização e articulação do

conhecimento existente para a construção de um modelo de qualificação.

Também foram utilizados documentos oficiais da Polícia Militar do Tocantins e do Conselho Nacional de Justiça - Provimento nº 009/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça e a Portaria nº 017/2019-DEIP (TOCANTINS, 2018; TOCANTINS, 2019).

A pesquisa foi organizada por etapas, sendo o levantamento e seleção do material bibliográfico e jurídico relevante; leitura analítica e fichamento; sistematização das informações em categorias temáticas; construção do referencial teórico; análise e discussão dos achados; redação e revisão do artigo.

A adoção da metodologia permitiu melhor o aprimoramento da compreensão sobre a importância da qualificação do policial militar na lavratura do TCO, bem como propiciou a arguição de subsídios para proposição de capacitações fundamentadas em diretrizes legais, pedagógicas e institucionais.

3 LAVRATURA DO TCO PELA POLÍCIA MILITAR E A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3.1 COMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR PARA A LAVRATURA DO TCO: O CASO DO TOCANTINS

O debate sobre a competência para a lavratura do Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO) insere-se em um contexto mais amplo de redefinição das atribuições das polícias no Brasil. Desde a promulgação da Constituição de 1988, a distinção entre polícia judiciária (Polícia Civil e Polícia Federal) e polícia ostensiva (Polícia Militar) consolidou-se como um dos pilares da organização da segurança pública. Todavia, a evolução normativa e jurisprudencial vem demonstrando que tal divisão, embora funcional, não pode ser interpretada de forma rígida a ponto de comprometer a efetividade da prestação jurisdicional (SILVA, 2020).

O TCO, criado pela Lei nº 9.099/1995, buscou introduzir maior simplicidade e celeridade na persecução de infrações penais de menor potencial ofensivo, permitindo que essas ocorrências não sobrecarregassem as delegacias e o Poder Judiciário com inquéritos longos e custosos. Inicialmente, a lavratura do documento era compreendida como atribuição exclusiva da Polícia Civil, dado seu caráter de polícia judiciária. Contudo, a redação da lei, ao empregar a expressão “autoridade policial”, abriu espaço para interpretações distintas.

Esse espaço interpretativo resultou em forte controvérsia doutrinária e prática, polarizando atores institucionais. De um lado, os delegados de polícia defendiam a exclusividade da atribuição, argumentando que a lavratura do TCO constituiria ato investigativo privativo da polícia judiciária

(NÉZIO, 2018). De outro, instituições do sistema de justiça, como o Ministério Público, e setores da própria sociedade civil, sustentavam que se tratava de mera peça informativa, cujo objetivo seria apenas registrar fatos e encaminhá-los ao Judiciário (SOARES, 2020).

O ponto de inflexão deu-se com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3807, no Supremo Tribunal Federal. Na ocasião, a Corte assentou que o TCO não se caracteriza como ato investigativo, mas sim como documento administrativo destinado a subsidiar a persecução penal. Esse entendimento, reiterado em decisões posteriores, consolidou a possibilidade de sua lavratura pela Polícia Militar, desde que respeitados os princípios da legalidade, eficiência e devido processo legal (MEDEIROS; FIGUEIRA, 2024).

No Estado do Tocantins, a regulamentação dessa prática ocorreu a partir do Provimento nº 009/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça e da Portaria nº 017/2019-DEIP. A mudança encontrou resistência inicial, especialmente por parte do Sindicato dos Delegados da Polícia Civil, mas foi consolidada com o respaldo do Conselho Nacional de Justiça. A partir desse marco, a Polícia Militar passou a exercer formalmente a atribuição de lavrar TCOs, o que representou não apenas uma inovação procedural, mas também um reposicionamento institucional dentro do sistema de justiça criminal tocantinense (TOCANTINS, 2018; TOCANTINS, 2019).

Os benefícios alegados pela adoção do modelo são consistentes com achados em outros Estados: economia de recursos logísticos, liberação mais rápida das guarnições para o policiamento ostensivo, maior celeridade no encaminhamento das ocorrências ao Judiciário e aproximação do cidadão da justiça. Entretanto, esses ganhos só se concretizam plenamente quando acompanhados de uma política de qualificação robusta. Sem preparo técnico e jurídico, o risco de erros na lavratura, nulidades processuais e insegurança jurídica pode neutralizar as vantagens da medida, comprometendo sua legitimidade social e institucional (PINTO, 2023; SOARES, 2020).

Assim, no Estado do Tocantins, o debate em relação à elaboração do Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO) não se limita tão somente à permissão legal, mas, de uma maneira mais abrangente, se desloca para a necessidade de capacitação contínua dos policiais militares, de forma a garantir que a ampliação de competências não ocorra em detrimento da qualidade técnica e da proteção aos direitos fundamentais.

3.2 LAVRATURA DO TCO PELA POLÍCIA MILITAR: EXPERIÊNCIAS DE GOIÁS E DO DISTRITO FEDERAL

A análise de experiências de outros estados é essencial para compreender as potencialidades e os desafios da lavratura do TCO pela Polícia Militar. Goiás (GO) (2025) e Distrito Federal (DF) (2023)

são casos paradigmáticos, pois implementaram a prática com resultados documentados e oferecem parâmetros comparativos úteis ao contexto tocantinense.

Em Goiás, a discussão jurídica seguiu caminho semelhante ao do Tocantins, com forte resistência inicial da Polícia Civil. Contudo, a convergência entre decisões judiciais, recomendações ministeriais e portarias conjuntas consolidou a possibilidade da lavratura do TCO pela Polícia Militar. Estudos indicam que a prática reduziu o tempo médio de tramitação de ocorrências de menor potencial ofensivo de horas para minutos, liberando guarnições para o policiamento ostensivo e reduzindo custos com deslocamentos e logística (SOARES, 2020; PINTO, 2023; GOIÁS, 2025).

Além disso, experiências de formação continuada implementadas pela Polícia Militar de Goiás foram decisivas para a padronização dos registros. Cursos específicos de atualização jurídica, oficinas de elaboração documental e manuais operacionais asseguraram maior consistência técnica na produção do TCO. Tal modelo evidencia que a viabilidade da prática não se resume ao respaldo legal, mas exige investimento pedagógico e institucional para garantir resultados sustentáveis (GODINHO *et al.*, 2023).

No Distrito Federal, a adoção da prática ocorreu de maneira mais célere, especialmente pelo maior grau de integração entre as forças policiais e o sistema judiciário. A Polícia Militar do DF incorporou sistemas eletrônicos de registro, que permitem a lavratura digital do TCO e seu encaminhamento imediato ao Judiciário. Esse modelo reduziu significativamente a burocracia e possibilitou maior transparência e rastreabilidade do processo (SILVA, 2020; DISTRITO FEDERAL, 2023).

Relatórios apontam que a medida gerou economia substancial aos cofres públicos, sobretudo em custos com combustível, tempo de serviço e diminuição da sobrecarga das delegacias. Paralelamente, a implementação de programas de capacitação foi novamente central: cursos sobre legislação penal e processual, técnicas de mediação de conflitos e uso de plataformas digitais foram oferecidos aos policiais militares, garantindo que a inovação tecnológica fosse acompanhada de preparo humano adequado (SOARES, 2020).

Assim, os casos de Goiás e do Distrito Federal demonstram que o sucesso da lavratura do TCO pela Polícia Militar depende de três pilares interdependentes: respaldo jurídico, integração tecnológica e qualificação profissional. A ausência de qualquer um desses elementos pode comprometer a efetividade da política pública.

3.3 A IMPORTÂNCIA DA QUALIFICAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES PARA A LAVRATURA DO TCO

Superada a discussão sobre a possibilidade jurídica, a questão central que se impõe é: como

qualificar adequadamente os policiais militares para a lavratura do TCO?

A formação policial no Brasil ainda é marcada por um modelo tradicional, focado em treinamento técnico-operacional e no adestramento físico, muitas vezes em detrimento do desenvolvimento de competências analíticas, jurídicas e comunicacionais. Essa lacuna se torna particularmente problemática quando se trata da elaboração de documentos oficiais, como o TCO, que exigem precisão jurídica e clareza narrativa (SOUZA; GOMES, 2023).

A literatura aponta que programas de formação continuada são fundamentais para superar essas deficiências. Cursos periódicos de atualização legislativa, treinamentos em análise documental e oficinas de mediação de conflitos podem ampliar a competência técnica e fortalecer a legitimidade da atuação policial (GALDINO *et al.*, 2014; OLIVEIRA; SOUSA, 2017).

Autores como Souza e Gomes (2023) pontuam que a Matriz Curricular Nacional (MCN), proposta pelo Ministério da Justiça, já estabelece diretrizes pedagógicas voltadas para uma formação policial mais interdisciplinar e cidadã. A incorporação dessas diretrizes na formação dos policiais militares que lavram o TCO é condição necessária para consolidar a prática como política pública eficiente (BRASIL, 2014).

Além da dimensão pedagógica, há também o aspecto tecnológico. Ferramentas digitais, como o sistema *PMTO Mobile*, utilizado no Tocantins, exigem dos policiais não apenas familiaridade técnica, mas também compreensão dos impactos jurídicos e processuais do uso dessas plataformas. A qualificação, portanto, não pode se restringir ao plano jurídico: deve contemplar habilidades digitais, competências comunicacionais e sensibilidade social (TAVARES, *et al.* 2023).

Um ciclo virtuoso se estabelece quando a qualificação é tratada como política institucional permanente em três situações distintas. Para o sistema de justiça, há maior celeridade e menor índice de nulidades processuais. Já para a instituição policial, verifica-se que há valorização profissional e padronização de procedimentos. Além disso, para a sociedade como um todo, há maior confiança na atuação policial e percepção de eficiência estatal (SOARES, 2020; PINTO, 2023).

Isso atende a uma demanda institucional por padronização e melhoria contínua, conforme identificado por Oliveira e Sousa (2017). Ao oferecer um programa de formação continuada, a instituição não apenas aprimora a competência técnica de seu efetivo, mas também investe na valorização profissional, um fator que, como aponta Soares (2020), impacta positivamente na motivação e no moral da tropa. A experiência exitosa de programas de treinamento contínuo, como o Treinamento Policial Básico (TPB) da Polícia Militar de Minas Gerais, serve como um referencial prático da viabilidade e dos benefícios de tal política, indicando que a proposta desta pesquisa se assenta em bases sólidas e em modelos de sucesso já existentes (GALDINO *et al.*, 2014).

Assim, é fundamental qualificar os policiais militares para a lavratura do TCO. A capacitação garante eficiência na prática e demonstra sua viabilidade econômica e relevância social. Mais que um requisito técnico, a formação contínua representa também um elemento de legitimidade democrática. Dessa forma, consolida-se o TCO como instrumento jurídico necessário e eficaz no Brasil contemporâneo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 RESULTADOS

Dados empíricos da Polícia Militar do Tocantins revelam variação significativa na produção de TCOs entre unidades e ao longo dos anos. Em 2022, o registro concentrou-se em poucos batalhões: o 4º BPM contabilizou 157 TCOs, o 2º BPM 51, enquanto unidades como 1º BPM (6), 6º BPM (12) e 5º BPM (4) apresentaram números muito inferiores. A maioria das demais unidades sequer registrou ocorrências, evidenciando desigualdade possivelmente relacionada à gestão local, orientação institucional e capacidade operacional.

Em 2024, não há dados consolidados, pois os relatórios disponíveis abordam apenas aspectos territoriais e demográficos, impossibilitando comparações com outros anos. A ausência de padronização e consolidação centralizada dificulta análises longitudinais consistentes.

Já em 2025, até agosto, observa-se crescimento expressivo e maior dispersão entre unidades. O 4º BPM registrou 481 TCOs, o 9º BPM 189, o 2º BPM 161 e o 1º BPM 46. Outras unidades também apresentaram números relevantes: 5º BPM (79), 6º BPM (50), 11º BPM (60) e 8ª CIPM (66), totalizando 1.197 TCOs lavrados. Esse cenário indica ampliação e descentralização do uso do TCO no Tocantins, possivelmente associada a maior capacitação dos policiais e estímulo institucional, em consonância com diretrizes nacionais que buscam desafogar o Judiciário e agilizar a resposta a infrações de menor potencial ofensivo.

Contudo, a discrepância entre os anos evidencia desigualdade no engajamento das unidades, possivelmente relacionada à estrutura logística, efetivo disponível, níveis de cobrança administrativa, perfil criminal regional e resistências culturais internas. A ausência de dados em 2024 reforça a necessidade de institucionalizar mecanismos de monitoramento contínuo, garantindo transparência e padronização das informações.

Os números disponíveis não apenas quantificam a produção de TCOs, mas também refletem questões mais amplas de gestão policial, padronização de procedimentos e formulação de políticas públicas de segurança, essenciais para compreender a consolidação desse instrumento na prática cotidiana da Polícia Militar do Tocantins.

A análise bibliográfica e documental permitiu identificar três dimensões centrais relacionadas à lavratura do Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar: em primeiro lugar, destaca-se o arcabouço jurídico-institucional; em seguida, verifica-se a incorporação de recursos tecnológicos e, por fim, visualiza-se, também, a formação/qualificação profissional dos policiais militares.

No plano jurídico-institucional, o Estado do Tocantins regulamentou a prática por meio do Provimento nº 009/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça e da Portaria nº 017/2019-DEIP, em consonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3807, segundo o qual o TCO não constitui ato investigativo privativo da Polícia Judiciária (MEDEIROS; FIGUEIRA, 2024). Assim, a Polícia Militar do Tocantins passou a integrar formalmente a dinâmica de produção do TCO, alinhando-se a experiências já consolidadas em outros Estados, como Goiás e Distrito Federal (SOARES, 2020; PINTO, 2023; TOCANTINS, 2019).

No plano tecnológico, destaca-se a adoção do sistema *PMTO Mobile*, que permite às guarnições o registro digital de ocorrências em tempo real, com envio imediato ao sistema judiciário. Essa ferramenta tem potencial para reduzir deslocamentos, liberar policiais mais rapidamente para o policiamento ostensivo e ampliar a celeridade no trâmite das infrações de menor potencial ofensivo. Contudo, o uso eficaz do recurso exige capacitação específica, tanto em habilidades digitais quanto em compreensão dos impactos jurídicos da utilização dessas plataformas (TAVARES, *et al.* 2023).

A terceira dimensão refere-se à formação e qualificação profissional, fortemente orientada pela Matriz Curricular Nacional, que estabelece diretrizes pedagógicas para cursos de formação inicial e continuada em Segurança Pública. A MCN organiza a formação em três eixos: no primeiro destaca-se a formação básica, mais direcionada ao estudo do Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminologia, Ética e Direitos Humanos; o segundo trata da formação profissional, focando em técnicas operacionais, uso progressivo da força, defesa pessoal, armamento e abordagem policial; o terceiro eixo dispõe sobre a formação complementar, que contempla disciplinas de comunicação, gestão pública, mediação de conflitos e tecnologias aplicadas à segurança (BRASIL, 2014; SOUZA; GOMES, 2023).

Apesar dessa estrutura, verificou-se que, na prática, a implementação curricular tende a priorizar o treinamento técnico-operacional em detrimento das competências jurídicas e comunicacionais, justamente as mais necessárias para a lavratura do TCO. Esse descompasso foi constatado em estudos que apontam a percepção dos próprios policiais militares quanto ao preparo apenas parcial para o exercício de funções administrativas e jurídicas, como a elaboração de documentos formais (OLIVEIRA; SOUSA, 2017; GALDINO *et al.*, 2014).

Em contrapartida, experiências exitosas mostram que a adequação do currículo às demandas institucionais gera resultados positivos. Em Minas Gerais, programas de formação continuada baseados na MCN fortaleceram a padronização de registros policiais e aumentaram a confiança do Judiciário na documentação produzida (GALDINO *et al.*, 2014). Em Goiás e no Distrito Federal, a inclusão de módulos específicos sobre legislação, elaboração documental e uso de sistemas digitais contribuiu para consolidar a prática do TCO como atividade rotineira e juridicamente válida (PINTO, 2023; SILVA, 2020).

Quadro 1: Comparativo entre Tocantins, Goiás e Distrito Federal quanto à lavratura do TCO pela PM

Estado	Base legal/jurisprudência	Recursos tecnológicos	Práticas de qualificação
Tocantins	Provimento nº 009/2018- CGJUS; Portaria nº 017/2019- DEIP	PMTO Mobile	Cursos internos incipientes; ausência de política robusta
Goiás	Portarias conjuntas; recomendações ministeriais; decisões judiciais	Sistema eletrônico integrado	Oficinas de elaboração documental; atualização legislativa
Distrito Federal	Regulamentação judicial e integração institucional	Lavratura digital com envio imediato ao Judiciário	Cursos de Direito Penal, mediação de conflitos e uso de plataformas digitais

Fonte: elaborado pelo autor, 2025.

A análise comparativa mostra que, enquanto Tocantins já dispõe de base legal e ferramenta tecnológica, ainda carece de uma política sólida de qualificação continuada. Em Goiás e no Distrito Federal, o investimento em formação mostrou-se decisivo para a consolidação da prática, servindo como referência para o Tocantins.

4.2 DISCUSSÃO

Os achados permitem discutir a lavratura do TCO pela Polícia Militar em três dimensões interligadas: jurídica, pedagógica e social.

No plano jurídico, a jurisprudência pacífica do STF e as regulamentações estaduais demonstram que não há mais dúvida quanto à possibilidade legal de a Polícia Militar lavrar o TCO. A questão central, portanto, desloca-se da legitimidade formal para a efetividade prática. A experiência de estados como Goiás e Distrito Federal comprova que o êxito da medida depende diretamente da qualificação profissional dos policiais (SOARES, 2020; PINTO, 2023).

No plano pedagógico, a discussão revela uma lacuna entre as diretrizes da MCN e a realidade dos cursos de formação policial. Embora a matriz curricular preveja conteúdos fundamentais à elaboração do TCO, como ética, direitos humanos, mediação de conflitos e direito processual, na prática tais conteúdos são muitas vezes secundarizados em relação ao treinamento técnico-operacional.

Essa lacuna compromete a formação integral do policial e limita sua capacidade de exercer atividades que exigem interpretação normativa e elaboração documental (SOUZA; GOMES, 2023).

Diante disso, observa-se que a formação e a capacitação dos profissionais de segurança pública demandam não apenas a compreensão normativa do Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO), mas também a vivência prática de sua aplicação. Nesse sentido, a exemplo do que se observa no Distrito Federal, a inclusão de disciplinas específicas em cursos de formação e aperfeiçoamento mostra-se fundamental para o Estado do Tocantins, tais como a “Oficina de Elaboração do TCO”, voltada para o treinamento prático da lavratura do documento; a “Atualização em Direito Penal Especial”, que possibilita a constante adequação dos profissionais às mudanças legislativas e às interpretações jurisprudenciais; e o “Uso de Plataformas Digitais”, que prepara o efetivo para o manuseio de sistemas informatizados, garantindo celeridade, padronização e segurança da informação. Tais componentes curriculares não apenas reforçam a competência técnica dos policiais, mas também contribuem para a consolidação do TCO como instrumento ágil e eficaz na gestão das ocorrências de menor potencial ofensivo.

É importante destacar que no Tocantins, o uso do *PMTO Mobile* representa um avanço tecnológico importante, mas sua eficácia depende de que os policiais compreendam não apenas o funcionamento técnico da ferramenta, mas também suas implicações jurídicas, como a validade da prova documental produzida e o respeito às garantias processuais. Sem capacitação adequada, há risco de retrabalho, nulidades e até de questionamento judicial da legalidade do procedimento (TAVARES, *et al.*, 2023; OLIVEIRA; SOUSA, 2017).

No plano social e econômico, as experiências analisadas mostram que a lavratura do TCO pela Polícia Militar contribui para a redução de custos operacionais e para o aumento da eficiência do sistema de justiça criminal (SOARES, 2020). Entretanto, os benefícios só se consolidam quando acompanhados de investimentos em formação continuada. A ausência dessa política pode neutralizar as vantagens obtidas, transformando o instrumento em fonte de insegurança jurídica e desgaste institucional.

Assim, a discussão evidencia que a MCN deve ser compreendida não apenas como documento de referência, mas como diretriz a ser efetivamente implementada nos currículos das academias militares, com ênfase em disciplinas jurídicas, tecnológicas e comunicacionais. Apenas assim será possível consolidar o TCO como prática legítima, eficiente e socialmente reconhecida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida neste estudo permite concluir que a lavratura do Termo Circunstaciado

de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar, além de juridicamente viável e constitucionalmente respaldada, também apresenta elevado potencial de eficiência administrativa e de economia de recursos públicos. No caso específico do Estado do Tocantins, a regulamentação normativa e a adoção do sistema *PMTO Mobile* representam avanços significativos, mas ainda insuficientes para assegurar a plena consolidação da prática.

O fator determinante para o sucesso do modelo é a qualificação dos policiais militares. Sem formação adequada, há risco de registros incompletos, falhas de tipificação penal, nulidades processuais e retrabalho para as demais instâncias do sistema de justiça criminal. Em contrapartida, quando os policiais recebem capacitação sistemática e continuada, observa-se maior padronização dos registros, fortalecimento da legitimidade institucional e aumento da confiança social na atuação policial.

É importante acrescentar que a Matriz Curricular Nacional (MCN), proposta pelo Ministério da Justiça com foco em ações formativas dos profissionais da área da Segurança Pública, surge como eixo fundamental para essa qualificação. Entretanto, é necessário superar a distância entre o que a MCN prevê e o que de fato é implementado nos cursos de formação. A priorização excessiva de aspectos técnico-operacionais em detrimento de conteúdos jurídicos, comunicacionais e tecnológicos compromete a preparação integral do policial para a lavratura do TCO.

Recomenda-se, portanto, que o Tocantins adapte os currículos da Academia de Polícia Militar para incluir módulos específicos sobre elaboração do TCO, com ênfase em interpretação normativa, redação documental e uso de sistemas digitais. Além disso, é fundamental, também, que o Estado institua programas de formação continuada, garantindo atualização periódica dos policiais diante de mudanças legislativas, tecnológicas e sociais. Nesse contexto, sugere-se que sejam integradas práticas pedagógicas inovadoras, alinhadas à MCN, que desenvolvam competências analíticas, comunicacionais e éticas, indispensáveis à atividade policial moderna.

Conclui-se que a qualificação profissional não é um elemento acessório, mas sim condição indispensável para a consolidação da lavratura do TCO pela Polícia Militar como política pública eficiente e legítima no sistema de justiça criminal brasileiro.

Pelo exposto, como perspectiva de pesquisa futura, recomenda-se a realização de estudos empíricos sobre os impactos da lavratura do TCO pela Polícia Militar do Tocantins (PMTO), de modo a avaliar não apenas a eficiência do procedimento, mas também seus reflexos na celeridade da justiça e na percepção social acerca da Segurança Pública.

Além disso, a realização de análises comparativas entre diferentes Estados pode oferecer um panorama mais abrangente sobre a adoção do TCO em âmbito nacional, permitindo identificar boas

práticas, desafios comuns e caminhos possíveis para a padronização do instrumento em contextos distintos.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, John Roosevelt Rogério de. Avaliação da eficiência da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência (TCO) pela polícia civil do Ceará. 2010. 144 f. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

ALMEIDA, Maria Luzicleide Paz de; CASTRO, Kádyan de Paula Gonzaga. Elaboração do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO): a legalidade da elaboração do TCO pela Polícia Militar do estado do Tocantins e seu reflexo na sociedade. Conteúdo Jurídico, [S.I.], 2021. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br>. Acesso em: 7 jul. 2025.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 7 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, MJ, 2014. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ensino-e-pesquisa/site-novo/matrixcurricularnacional_versaofinal_2014.pdf. Acesso em: 7 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade 3807 DF 0004783-39.2006.1.00.0000, Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 57, n. 5, p. 611-614, 2004.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Militar do DF. Projeto Pedagógico – Curso Superior de Ciências Policiais. Curso de formação de Oficiais. Brasília, DF, Polícia Militar do DF, 2023. Disponível em: https://dec.pm.df.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=37&Itemid=284. Acesso em: 8 jul. 2025.

GALDINO, Dálila Marinho Simões; ARAÚJO, Íris Dayana Queiroz; SOUZA, Joyce de Oliveira Bezerra de; SILVA, Thiago Almeida Ferreira da. A importância da implementação de uma política de formação continuada na PMAL. Biblioteca Digital do SUSP. 2014. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/4717>. Acesso em: 8 jul. 2025.

GODINHO, Nair Bastos de Rezende; SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da; HIPÓLITO, Marcello Martinez; SILVA, Valter Ribeiro da. Mapeamento da Gestão do Termo Circunstanciado de Ocorrência nas Polícias Militares do Brasil. Revista Susp, Brasília, v. 1, n. 2, p. 116-135, jul./dez. 2022.

GOIÁS. Secretaria da Segurança Pública. Portaria nº 34, de 10 de janeiro de 2025. Autoriza e homologa a realização do curso Direitos e Garantias Fundamentais Aplicados à Prática Policial – DGFAPP, em modalidade de ensino à distância – EaD. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/portaria-no-34-25-dgfapp-ead-ciclo-1-2025/>. Acesso em: 8 jul. 2025.

MEDEIROS, Elieis Pantoja; FIGUEIRA, Sérgio Sampaio. A constitucionalidade do termo circunstanciado de ocorrência lavrado pela polícia militar. Revista Observatorio de la Economia Latinoamericana, Curitiba, v. 22, n. 7, p. 01-23, 2024. DOI: 10.55905/oelv22n7-282. Disponível em: <https://blog.scielo.org/blog/2017/05/26/como-encontrar-artigos-em-acesso-aberto-dicas-do-meu-nerd-favorito/>. Acesso em: 7 jul. 2025.

NÉZIO, Darllington Stefany de Araújo. A viabilidade e a legalidade do termo circunstanciado de ocorrência ser confeccionado pela polícia militar em municípios desprovidos de efetivo da polícia civil. 2018. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, Itabirito, 2018.

OLIVEIRA, Gerson Barbosa; SOUSA, Sônia Maria Moreira de. A importância da capacitação continuada para o desenvolvimento e determinação das competências dos policiais militares do estado do Tocantins. Revista Humanidades e Inovação, v. 4, n. 2, p. 154-164, 2017.

PINTO, Marcioglei Silva. Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar: legalidade jurídica. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Metropolitana Anápolis, Anápolis, 2023.

RATTON, José Luiz. Crime, polícia e sistema de justiça no Brasil contemporâneo. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, n. 84, 2017. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/435>. Acesso em: 20 jul. 2025.

SILVA, Marcos Paraíso da. A hipótese da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pelas polícias militares estaduais, polícia federal e polícia rodoviária federal. 2020. 91 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2020.

SOARES, Rodrigo Victor Foureaux. A lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela polícia militar. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento) – Instituto Brasiliense de Direito Público, São Paulo, 2020.

SOUZA, Mákio Patrício Cassemiro de; GOMES, Apuena Vieira. Compreendendo a formação do Policial Militar no Brasil: Um Mapeamento Sistemático de Literatura. Pró-Discente: Caderno de Produção Acadêmico-Científica, Vitória-ES, v. 30, n. 2, p. 142-164, jul./dez. 2023.

TAVARES, Lara. Polícia Militar finaliza curso para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência com mais de 2.500 militares capacitados. Governo do Estado do Tocantins, [05/12/2019 10:53:00]. Disponível em: <https://www.to.gov.br/pm/noticias/policia-militar-finaliza-curso-para-lavratura-de-termo-circunstanciado-de-ocorrecia-com-mais-de-2500-militares-capacitados/4drnr2wv6bz2>. Acesso em: 9 set. 2025.

TAVARES, Igor Soares. O sistema de justiça criminal: uma perspectiva de segurança e política. Seropédica: UFRRJ, 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública). Disponível em: <https://rima.ufrrj.br/jspui/handle/20.500.14407/21440>. Acesso em: 2 set. 2025.

TAVARES, Lara Francielly Santos; FERNANDES, José Antônio Ferreira; OLIVEIRA, Clésio Júlio de. A implementação da tecnologia PMTO Mobile: Vantagens X desvantagens. Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP), [S. l.], v. 6, n. 14, p. 35–44, 2023. Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/180>. Acesso em: 9 set. 2025.

TAVARES, Lara. Polícia Militar finaliza curso para lavratura de Termo Circunstaciado de Ocorrência com mais de 2.500 militares capacitados. Governo do Estado do Tocantins. Polícia Militar do Estado do Tocantins. 05/12/2019. Disponível em:

<https://www.to.gov.br/pm/noticias/policia-militar-finaliza-curso-para-lavratura-de-termo-circunstaciado-de-ocorrencia-com-mais-de-2500-militares-capacitados/4drnr2wv6bz2>. Acesso em: 9 set. 2025.

TOCANTINS. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Provimento nº 09/2018/CGJUS/TO. Autoriza os Magistrados de 1º grau a conhecer de Termos Circunstaciados de Ocorrência (TCO) lavrados por Policiais Militares do Estado do Tocantins e da outras providências. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/1457>. Acesso em: 9 set. 2025.

TOCANTINS. Polícia Militar do Estado do Tocantins. Academia Policial Militar Tiradentes. Bloco de Questões Objetivas para Revisão - com Gabarito. Palmas, TO, jun. 2025. Material de revisão da disciplina de Processo e Procedimento Administrativo I.

TOCANTINS. Polícia Militar do Estado do Tocantins. Cópia de Controle ACO 2024 – Dados. Palmas: PMTO, 2024. Documento interno. Disponível em:
https://docs.google.com/spreadsheets/d/1dUKWD7v5DWmkZ_yXH9sar8hQqlNnyuB7aKFvddxOpeY/edit?gid=1346823538#gid=1346823538. Acesso em: 19 set. 2025.

TOCANTINS. Polícia Militar do Estado do Tocantins. Relatório TCO Mensal – 2022. Palmas: PMTO, 2022. Documento interno. Disponível em:
https://docs.google.com/spreadsheets/d/1NU5ocoITwVGZ_JPOIRcPzGzyzAsg_e_zAde8Zd5hWY/edit?gid=586298475#gid=586298475. Acesso em: 19 set. 2025.

TOCANTINS. Polícia Militar do Estado do Tocantins. Relatório TCO Mensal – 2025. Palmas: PMTO, 2025. Documento interno. Disponível em:
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1qE2oyvpY9a7TpXWlx5kkCNP0rnGLJsEYBYMV3ussyHQ/edit?gid=586298475#gid=586298475>. Acesso em: 19 set. 2025.